



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 594 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Vereador Marcelo Biriba

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para idosos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos o ingresso aos cinemas, teatros, espetáculos musicais, circenses, bem como em eventos esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o município de Mesquita, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público geral.

Parágrafo Único – Somente terão direito ao benefício da meia-entrada os idosos que apresentarem documento oficial de identidade com foto, no momento da compra do ingresso e na entrada evento.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão fixar informativos em local visível da bilheteria e da portaria, informando ao público o direito deste benefício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2009.

Artur Messias
Prefeito